

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2005 - 2006)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** CPF nº 029.850.989-04 e, do outro lado a **SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA IPIRANGA**, CNPJ nº 82.659.285/0001-31, com sede e foro em Blumenau à rua São Paulo, 2929 – Itoupava Seca, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **HEINO RALF MARX**, CPF nº 082.288.929-34, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga serão reajustados em 1º de outubro de 2005, mediante a aplicação de 5% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

### **Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Federal.

### **Cláusula Terceira — VALE-TRANSPORTE**

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

**Cláusula Quarta — ADICIONAL NOTURNO**

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Quinta — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

**Cláusula Sexta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Sociedade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Sétima — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Oitava — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Sociedade destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

**Cláusula Nona — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Cláusula Décima Primeira — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Sociedade, bem como, o 13º salário.

**Cláusula Décima Segunda — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Terceira — SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Décima Quarta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Décima Quinta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Sexta - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Sociedade deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento, o não cumprimento desta cláusula, implicará a Entidade na multa prevista na Cláusula Vigésima Sexta.

**Cláusula Décima Sétima — RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Oitava — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado da Sociedade, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

**Cláusula Décima Nona - REFEIÇÃO**

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga manterá o fornecimento de refeições aos seus empregados, gratuitamente, nas dependências do restaurante e/ou lanchonete da Sociedade, não se constituindo em salário *in natura*.

**Cláusula Vigésima – FOLGA**

No seu dia de folga, caso necessite, o empregado poderá trocar com outro, desde que não prejudique o andamento da atividade da Sociedade.

**Cláusula Vigésima Primeira - CONVÊNIO FARMÁCIA**

A Sociedade firmará convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

**Cláusula Vigésima Segunda - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Vigésima Terceira - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2005.

**Cláusula Vigésima Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2005, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Vigésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga recolherá até o dia 10 de dezembro de 2005, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,0%(dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2005.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Sexta - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Sétima - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2005.

Florianópolis, 14 de outubro de 2005.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Heino Ralf Marx***  
Presidente da Sociedade  
Recreativa e Esportiva Ipiranga  
CPF nº 572.979.089-91

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_